

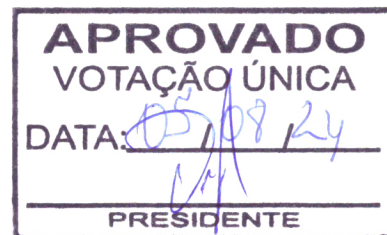


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº141/2024

Mensagem nº113/2024



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Dispõe sobre a criação da autarquia municipal de turismo - MIGUELPEREIRATUR - e dá outras providências.”. Em regime de Urgência Urgentíssima.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente projeto de lei busca criar a Autarquia Municipal de Turismo - MIGUELPEREIRATUR, pessoa jurídica de direito público interno, compondo a administração indireta do Município de Miguel Pereira, dotada de autonomia administrativa, financeira, contábil, técnica e funcional, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

II – Da conclusão do Relator:

Percebe-se que a matéria **não possui vício de iniciativa, mostrando-se legal e constitucional.**

Deve-se deixar claro que Autarquia não pode ser confundida com órgão público, em que pese a finalidade precípua estampada no projeto.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Não pode ter vínculo com o município, uma vez que Autarquias, de uma forma geral, são titulares de direitos e obrigações próprias.

Em outra ótica, Autarquias são pessoas jurídicas que se identificam como empresas de direito público, desempenhando atividades típicas da administração pública. Logo, as pessoas que a ela prestam serviços são empregados públicos.

Veja-se mais, as Autarquias não têm nenhuma relação econômica com o Ente Estatal. Devem prestar serviços de caráter social e desempenhar atividades de funções públicas, têm organização e administração própria e sem vínculos políticos em suas decisões enquanto instituições.

As Autarquias são classificadas por fundacionais e corporativas.

Extraí-se da justificativa que O PROJERO é uma iniciativa estratégica que alinha Miguel Pereira às diretrizes da Política Nacional de Fomento ao Turismo e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), visando fortalecer a governança do turismo, cultura e desenvolvimento econômico do município, garantindo uma gestão integrada e eficiente, capaz de impulsionar o crescimento sustentável e inclusivo.

No mais, frise-se que a matéria traz em seu bojo a regra estabelecida no art. 45 da LOMMP, ou seja, o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica; Lei Complementar; Leis Delegadas; Resoluções e Decretos Legislativos.

De mais a mais, o Projeto também atende o que estabelece o art. 145, do Regimento Interno.

Ante o exposto, esta Relatoria vota **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.

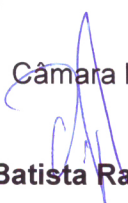


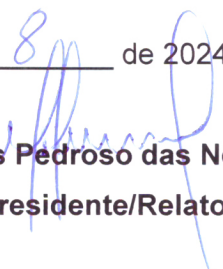
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

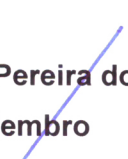
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 05 de 08 de 2024.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro